



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.268/98

“Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém providencias.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

- Policia Civil	16.000,00
- Policia Militar	24.000,00
- AMOG	15.000,00
- Asilo Allan Kardec	8.000,00
- Asilo São Vicente de Paulo	8.000,00
- Conferencia São Francisco de Paulo	4.800,00
- Casa do Caminho	4.800,00
- EMATER	22.000,00
- EXPAM	12.000,00

Subvenções Sociais 50.000,00

- Depto. Municipal de Esportes
- America Esporte Clube
- Assoc.Benef.Cult.Comunitaria M.S.Minas
- Assoc.Comun.Desenv.Artistico e Cult.M.S.M.
- Barreirinho Esporte Clube
- Bocaina Esporte Clube
- Clube Recreativo Barra Grande
- Criança é Vida, Esporte é Saúde
- Cruzeiro Esporte Clube
- Esporte Clube Cunhas
- Esporte Clube Cachoeirinha
- Esporte Clube Alves
- Esporte Clube Fazenda Reunidas
- Esporte Clube Cachoeira do Tanquinho

- Sociedade Cultural e Desportiva Montessantense
- Esporte Clube Baú
- Esporte Clube Jardim Brasil
- Flamenguinho Esporte Clube
- Guarani Esporte Clube
- Lagoa Esporte Clube
- Milagre Esporte Clube

- Pitangueira Esporte Clube
- Radio Futebol Clube
- Sapé Futebol Clube

Subvenção para entidade folclórica 10.000,00

Subvenções Sociais:

- Creche Org.Educac.Irmas Sacramentinas 16.000,00
- Creche Nossa Senhora dos Milagres 21.000,00
- Creche Maria Benedita Santana 21.000,00
- Lar da Criança Allan Kardec 12.000,00
- Lar da Criança Marieta C.Branco 8.000,00
- Subv.Entidades c/programa da AIDS 2.000,00

Art.2- É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer titulo a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art.3- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, medica hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art.4- O Valor do auxilio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art.5- Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art.6- As subvenções econômicas destinar-se-ao a empresas publicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art.7- As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convenio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único- Após repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2000 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art.8- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio funeral, auxilio moradia, auxilio transporte, auxílios de assistência medica e hospitalar e auxilio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art.9- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas todas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 1º de dezembro de 1998.

Sebastião Teixeira de Castro
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete